

**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**

**REGULAMENTO  
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO  
VOLUNTÁRIO - “PDV 2019”**

# Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019

## 1. Objeto

1.1 Pelo presente Regulamento, as empresas indicadas no **anexo I**, doravante denominadas **“ORGANIZAÇÃO BRADESCO”**, instituem o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019**, doravante denominado **“PDV 2019”**, destinado aos seus funcionários em todo território nacional, e estabelecem suas regras e condições.

## 2. Divulgação, Duração e Adesão ao “PDV 2019”

2.1 A instituição do **PDV 2019** será divulgada no Portal Corporativo e na internet, juntamente com a integralidade do conteúdo do presente Regulamento, para acesso de todos os funcionários integrantes das empresas da **Organização Bradesco indicadas no anexo I**.

2.2 O prazo para adesão ao **“PDV 2019”** **terá início em 02.09.2019 e término em 16.10.2019**, podendo ser prorrogado, total ou parcialmente, inclusive quanto aos requisitos de elegibilidade, a critério da **Organização Bradesco**, mediante divulgação no Portal Corporativo e na internet, no endereço <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>.

2.3 O funcionário, para manifestar a intenção de desligar-se do emprego por meio do PDV 2019, deverá, no prazo de adesão proceder da seguinte forma:

a) acessar o link no Portal Corporativo ou a Internet no endereço <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019> e fazer login.

b) após o login, o funcionário deverá acessar a íntegra do Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário 2019, proceder a sua leitura e somente após, se concordar com todas as suas disposições, apor o seu **“aceite”**. Nesse momento terá acesso ao **“Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019”**, constante do **anexo III** deste Regulamento;

c) havendo a confirmação *on-line* da adesão pelo funcionário, lhe será enviado automaticamente e-mail de confirmação do recebimento da manifestação de adesão ao **PDV 2019**. Caso não o receba em até 24 horas, solicitar reenvio no próprio sistema. Persistindo o não recebimento por quaisquer motivos contatar o Departamento de Recursos Humanos pelo telefone (11) 3684-5306.

2.4 O funcionário afastado do trabalho será comunicado, excepcionalmente, por meio de telegrama, no endereço do domicílio que consta no cadastro de funcionários da Organização Bradesco, acerca da abertura do PDV 2019.

2.4.1 A falta de atualização pelo funcionário do endereço do domicílio não invalida a comunicação, a qual será considerada efetivada para todos os fins previstos neste Regulamento.

2.5 **A manifestação de adesão ao PDV 2019 é ato de livre e espontânea vontade do funcionário, e não caracteriza direito adquirido de ser incluído no PDV 2019.**

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

2.5.1 A manifestação de renúncia a direitos de estabilidade provisória de emprego é ato de livre e espontânea vontade do funcionário, previamente ciente das consequências.

2.6 A aprovação da adesão ao PDV 2019 está condicionada ao preenchimento, pelo funcionário da Organização Bradesco, de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**2.7 A adesão ao PDV 2019 implica conhecimento e expressa aceitação por parte do funcionário do inteiro teor das disposições constantes neste Regulamento.**

### **3. Requisitos de Elegibilidade**

3.1 Para ser considerado elegível ao PDV 2019, o funcionário que pertencer ao quadro de funcionários da Organização Bradesco na data de 31.08.2019, não se computando para esse fim a projeção do aviso prévio dos desligados anteriormente, deverá preencher, até 31.08.2019, inclusive, pelo menos um dos seguintes requisitos indicados nas alíneas “a” a “k”.

a) Encontrar-se aposentado pela Previdência Social (INSS) por idade ou tempo de contribuição (integral ou proporcional), na data de 31.08.2019.

b) Encontrar-se apto a requerer desde logo o benefício previdenciário da aposentadoria por idade ou tempo de contribuição (proporcional ou integral), na data de 31.08.2019, em conformidade com a lei vigente em 31.08.2019.

c) Contar com 20 (vinte) anos completos ou mais de tempo de serviço na Organização Bradesco, na data de 31.08.2019 e, cumulativamente, pertencer ao quadro de funcionários de uma das empresas ligadas, Departamentos ou suas extensões, constantes do anexo II, na data de 31.08.2019.

d) Contar com 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço na Organização Bradesco, na data de 31.08.2019 e, cumulativamente, estar lotado em um dos Departamentos abaixo ou nas suas extensões, na data de 31.08.2019:

4003 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO MTZ  
4229 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO  
4387 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO SANTANA  
4422 DSC POLO AT SERV SALVADOR  
4448 DSC POLO AT SERV CPO GRANDE  
4510 OPERACOES CENTRALIZADAS  
4861 OPERACOES CENTRALIZADAS VL LEOPOLDINA  
8011 DCD CURITIBA

e) Ter obtido alta da Previdência Social com a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária ou aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (benefícios previdenciários B32 e B92), até a data de 31.08.2019, com retorno ao trabalho efetivado ou negado pelo médico do trabalho da empresa.

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

f) Encontrar-se em período de estabilidade provisória de emprego na data de 31.08.2019, em decorrência de:

f1) Retorno de licença médica por tratamento de saúde ou por acidente do trabalho reconhecida pela Previdência Social com a concessão do benefício Auxílio-doença previdenciário ou Auxílio-doença por acidente do trabalho (benefícios previdenciários B31 ou B91);

f2) Exercício de mandato como membro titular representante dos empregados em Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

f3) Exercício de mandato de dirigente sindical.

g) Ter sido readmitido/reintegrado por força de decisão judicial com ou sem trânsito em julgado.

h) Encontrar-se em licença médica por tratamento de saúde (benefício previdenciário B31) há mais de 6 (seis) meses na data de 31.08.2019, observando o disposto no item 3.8 deste Regulamento.

i) Encontrar-se afastado por tratamento de saúde (benefício previdenciário B31) há mais de 6 (seis) meses na data de 31.08.2019 e, concomitantemente, estar aguardando decisão de recurso administrativo ou de ação judicial, propostos até 31.08.2019, contra o INSS, para restabelecimento do Auxílio-doença previdenciário (benefício previdenciário B31).

j) Encontrar-se em licença médica por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91) na data de 31.08.2019, observando o disposto no item 3.8 deste Regulamento.

k) Encontrar-se afastado por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91) na data de 31.08.2019 e, concomitantemente, estar aguardando decisão de recurso administrativo ou de ação judicial, propostos até 31.08.2019, contra o INSS, para restabelecimento do auxílio doença por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91).

**3.2 Para o funcionário inserido em qualquer das alíneas do item 3.1, detentor de algum tipo de estabilidade provisória no emprego, prevista na Constituição Federal, lei ou norma coletiva vigente em 31.08.2019, a adesão somente poderá ser considerada válida mediante apresentação de declaração do funcionário, de próprio punho, de renúncia à estabilidade, em até 15 (quinze) dias corridos da data da adesão. Caso o encerramento do prazo recaia em sábado, domingo ou feriado, prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.**

**3.3 Para o funcionário readmitido/reintegrado por força de ação judicial transitada em julgado e encerrada, a adesão somente será válida mediante declaração do funcionário, de próprio punho, de renúncia à estabilidade, em até 15 (quinze) dias corridos da data da adesão. Caso o encerramento do prazo recaia em sábado, domingo ou feriado, prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.**

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

3.4 Para o funcionário readmitido/reintegrado por força de ação judicial em andamento, transitada em julgado ou não, a adesão somente será válida mediante homologação do acordo judicial prevendo renúncia ao direito objeto da ação e sua quitação, ficando a tanto condicionada a sua aprovação.

3.4.1 O funcionário deverá comprovar a homologação do acordo judicial até a data de 16.10.2019.

**3.5 O funcionário que alcançar qualquer um dos requisitos exigidos à elegibilidade ao PDV 2019, após o dia 31.08.2019, não será elegível à adesão e aos incentivos financeiros e benefícios previstos no PDV 2019.**

3.6 Caso o funcionário esteja enquadrado em mais de um dos requisitos, será considerado o que mais lhe garanta benefícios para fins do disposto no Item 7.

3.7 O funcionário que, a qualquer tempo, cometer falta grave que justifique a rescisão contratual com justa causa perderá automaticamente a elegibilidade e não poderá aderir ou continuar a participar do PDV 2019, ainda que a sua adesão tenha sido aprovada, e não terá direito aos respectivos incentivos financeiros e benefícios previstos neste Regulamento.

3.8 O funcionário enquadrado nos requisitos das alíneas “h” ou “j” do item 3.1, que decidir pela adesão ao PDV 2019 deverá:

- a) submeter-se a exame médico ocupacional realizado por médico do trabalho, e
- b) se considerado apto, solicitar a baixa do seu benefício junto ao INSS;
- c) apresentar à Organização Bradesco até 16.10.2019 o documento que comprove a alta, expedido pelo INSS e,
- d) apresentar declaração, de próprio punho, de renúncia à estabilidade decorrente da licença médica e/ou do acidente do trabalho.

3.8.1 Se quaisquer das condições descritas no item 3.8 deste Regulamento não forem cumpridas até 16.10.2019, a adesão ao programa será automaticamente cancelada, com comunicação ao funcionário.

### **4. Desistência da Adesão ao PDV 2019**

4.1 O funcionário poderá desistir da adesão ao PDV 2019 no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do aceite *on-line* do “Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019”, inclusive. Caso o encerramento do prazo recaia em **sábado, domingo ou feriado**, prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

4.2. Para desistir da adesão ao PDV 2019 o funcionário deverá, no prazo previsto no item 4.1, proceder da seguinte forma:

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

a) acessar o link no Portal Corporativo ou a Internet no endereço <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019> e fazer login.

b) mediante a adesão efetuada anteriormente, o funcionário terá acesso ao "Termo de Desistência da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019", constante do **anexo IV** deste Regulamento.

c) havendo a confirmação *on-line* da desistência do funcionário, lhe será enviado, pelo sistema, e-mail de confirmação do recebimento da desistência da adesão ao **PDV 2019**. Caso não o receba em até 24 horas, solicitar reenvio no próprio sistema. Persistindo o não recebimento por quaisquer motivos, contatar o Departamento de Recursos Humanos pelo telefone (11) 3684-5306.

### **5. Validação das Adesões**

5.1 A fase de validação das adesões ao PDV 2019 compreende a verificação do preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de adesão pelo funcionário ao PDV 2019, respeitado e incluído o período de 05 (cinco) dias corridos concedido para desistência, conforme previsto no item 4.1 deste Regulamento.

5.2 Para o funcionário inserido nas alíneas "a" e "b", do item 3.1, a validação da adesão ao PDV 2019 está condicionada à apresentação de documento oficial emitido pelo INSS que comprove a implementação da condição até o dia 31.08.2019, em até 15 (quinze) dias corridos da data da adesão. Caso o encerramento do prazo recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;

5.2.1 São considerados documentos oficiais originais emitidos pelo INSS, a carta de concessão da aposentadoria, o extrato de pagamento do benefício previdenciário recebido pelo funcionário, a Certidão de Tempo de Contribuição da Previdência Social – CTC e o extrato previdenciário denominado CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais;

5.2.2 Não é considerado documento oficial a simulação de tempo de serviço disponível no *site* da Previdência Social.

5.3 A documentação necessária deverá ser apresentada mediante upload no endereço <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>.

5.4 O funcionário será comunicado por e-mail da aprovação ou não do seu pedido de adesão ao PDV 2019.

### **6. Rescisão do Contrato de Trabalho**

6.1 Havendo validação da adesão ao PDV 2019, conforme item 5, a rescisão do contrato de trabalho do funcionário será efetivada na modalidade "rescisão sem justa causa", e os valores devidos serão pagos nos termos da lei vigente.

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

6.2 Decorrido o prazo para o funcionário desistir da adesão ao PDV 2019 e havendo a validação da adesão, a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, a qualquer tempo, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de adesão ao PDV 2019, a critério da Organização Bradesco.

6.3 O pagamento das verbas devidas, decorrentes da adesão ao PDV 2019, será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação da rescisão contratual, na conta bancária cadastrada no SAP para fins de recebimento do salário.

6.3.1 O crédito do valor das verbas devidas valerá como quitação.

### **7. Incentivos Financeiros e Benefícios**

#### **7.1 Indenização PDV 2019**

7.1.1 O funcionário que aderir ao PDV 2019 receberá, a título de incentivo financeiro, indenização equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário fixo do mês de setembro de 2019, por ano completo trabalhado, limitada a 12 (doze) salários, computado para esse fim todo período até a data da efetiva rescisão do contrato de trabalho, a ser paga em uma única parcela.

7.1.1.1 O salário fixo para fins deste PDV 2019 é composto exclusivamente pelas verbas constantes do anexo V, excluídas quaisquer outras, independentemente de sua natureza.

7.1.1.2 Nenhuma outra verba que não conste do Anexo V e nenhum outro valor diferente e/ou superior ao pago em setembro de 2019 serão considerados para fins desta indenização do PDV 2019, não se computando no presente ou no futuro eventual acréscimo/diferença decorrente de integrações ou reflexos de quaisquer outras verbas deferidos em ação judicial.

#### **7.2 Período de Estabilidade**

7.2.1 Ao funcionário detentor de algum tipo de estabilidade provisória no emprego na data de 31.08.2019, que tiver validada sua adesão ao PDV 2019, será pago o valor relativo ao período da estabilidade entre a data efetiva da rescisão do contrato de trabalho e o término daquela estabilidade.

7.2.1.1 O período total da estabilidade a ser considerado para esse fim será aferido com base na Constituição Federal, na lei ou na norma coletiva vigentes na data de 31.08.2019.

7.2.2 Para o funcionário enquadrado nas alíneas "h" a "k" do item 3.1, que tiver aprovada a sua adesão ao PDV 2019, excepcionalmente, será pago o valor relativo ao período da estabilidade entre a data efetiva da rescisão do contrato de trabalho e o término daquela estabilidade.

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

7.2.2.1 O período total da estabilidade a ser considerado para esse fim será aferido com base na Constituição Federal, na lei ou na norma coletiva vigentes na data da alta concedida pelo INSS.

7.2.3 O valor a ser pago corresponderá aos meses e dias do período a decorrer entre a data da rescisão do contrato de trabalho e o término do período de estabilidade, apurado conforme itens 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.4 Não será objeto de indenização, a qualquer tempo, nenhuma estabilidade que venha ou possa vir a ser adquirida após 31.08.2019 e nenhum período maior ou complementar aos previstos nos itens 7.2.1.1 e 7.2.2.1, ainda que decorrente de novo diploma legal, independentemente do critério de elegibilidade ao PDV 2019.

7.2.5 A adesão ao PDV 2019 implica renúncia expressa a qualquer estabilidade que venha ou possa vir a ser adquirida após 31.08.2019 e a qualquer período maior ou complementar aos previstos nos itens 7.2.2.1 e 7.2.4, ainda que decorrentes de novo diploma legal.

### **7.3 Verbas Rescisórias**

7.3.1 O funcionário receberá as verbas rescisórias previstas em lei e na modalidade “dispensa sem justa causa”, quais sejam:

- aviso prévio previsto na legislação e/ou na norma coletiva da categoria profissional;
- saldo de salário;
- 13º salário;
- férias acrescidas do terço constitucional (vencidas, simples e/ou proporcionais);
- levantamento do saldo do FGTS e;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.

### **7.4 Seguro Desemprego**

7.4.1 A adesão ao PDV 2019 não autoriza a concessão de Seguro Desemprego, consoante previsto no artigo 6º, da Resolução 467/2005, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

### **7.5 Plano de Saúde**

7.5.1 Ao funcionário e seus dependentes inscritos na data da rescisão do contrato de trabalho, será mantido o plano de saúde e odontológico, nas mesmas condições de cobertura e assistência dos funcionários ativos, sem ônus, pelo período máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da rescisão do contrato de trabalho, já incluído, compensado e respeitado o período previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou na lei n. 9.656/98, quando aplicável.

### **7.6 Vale Alimentação – Auxílio Cesta Alimentação**

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

7.6.1 Será concedido ao funcionário “auxílio cesta alimentação”, na modalidade “vale alimentação”, no valor equivalente a 6 (seis) meses do benefício (base setembro/2019), creditado de uma só vez no cartão alimentação, no antepenúltimo dia útil do mês subsequente ao da rescisão do contrato de trabalho.

7.6.2 O “auxílio cesta alimentação” não inclui o valor referente ao “vale refeição”.

### **8. Previdência Privada**

8.1 O resgate de valores atinentes à Previdência Privada obedecerá às disposições aplicáveis e previstas no contrato específico, encerrando as contribuições no mês da rescisão do contrato de trabalho.

### **9. Participação nos Lucros ou Resultados**

9.1 O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados obedecerá ao disposto nas normas coletivas aplicáveis na data da rescisão do contrato de trabalho.

### **10. Natureza Jurídica das Verbas Pagas**

10.1 Sobre o valor pago a título de indenização do PDV 2019 não haverá incidência de IRRF, INSS e FGTS.

10.2 As verbas rescisórias e o período de estabilidade pagos serão tributados na forma da legislação aplicável.

### **11. Disposições Gerais**

11.1 A aprovação da adesão ao PDV 2019 implica rescisão irretratável e irrevogável do contrato de trabalho, encerrando-se o vínculo de emprego.

11.2 O funcionário sujeito a desconto judicial de pensão alimentícia deverá comunicar ao Juízo da causa o seu desligamento da Organização Bradesco.

11.2.1 O desconto dos valores a título de pensão mensal sobre as verbas rescisórias e a indenização do PDV 2019 será procedido de acordo com a ordem judicial em poder da Organização Bradesco até o dia do pagamento das Verbas Rescisórias.

11.3 O funcionário que sofrer afastamento previdenciário, após a adesão ao PDV 2019, somente terá validada a sua adesão se obtiver a alta médica e realizar o exame médico de retorno, considerando-o “apto”, quando for o caso, até 16.10.2019.

11.3.1 O funcionário que sofrer afastamento previdenciário após 16.10.2019 não terá validada a sua adesão ao PDV 2019, ainda que preenchidos os requisitos de elegibilidade.

11.4 Na hipótese de falecimento do funcionário que aderiu ao PDV 2019 e teve sua adesão aprovada, os valores devidos serão transferidos aos beneficiários da Previdência

## **Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2019**

Social ou habilitados em inventário, mediante comprovação. Havendo divergências, os valores serão depositados em Juízo.

11.5 Em caso de eventuais dúvidas, o funcionário poderá solicitar esclarecimentos pelo telefone (11) 3684-5306.

11.5.1 Após a adesão o funcionário terá acesso também a um Chat disponível no site <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>.

11.6 As situações omissas serão analisadas e decididas pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **12. Anexos**

- a) I – Relação das Empresas que compõem a “ORGANIZAÇÃO BRADESCO” para fins do PDV 2019.
- b) II – Relação das Empresas Ligadas, Departamentos e suas extensões.
- c) III – Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019.
- d) IV – Termo de Desistência da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019.
- e) V – Listagem das Verbas que Compõem o Salário Fixo do Funcionário.
- f) VI – Comunicado de Aprovação da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019.
- g) VII – Comunicado de Não Aprovação da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019.
- h) VIII – Carta de Desligamento.
- i) IX – Perguntas e Respostas do Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019.
- j) X – Recibo das Verbas Rescisórias creditadas em conta-corrente.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM A ORGANIZAÇÃO BRADESCO PARA FINS DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

2B CAPITAL S.A.
AGORA CORRET.TITS.VALS.MOB.S.A.
BANCO BRADESCARD S.A.
BANCO BRADESCO BBI S.A.
BANCO BRADESCO BERJ S.A.
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MULTIPLO
BBC PROCESSADORA S.A.
BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRADESCO CAPITALIZACAO S.A.
BRADESCO S.A. CORRETORA TITULOS VAL.MOB
BRADESCO SAUDE S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.
BSP AFFINITY LTDA.
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
SHOPFACIL SOLUCOES EM COM.ELETRON.S.A.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS EMPRESAS LIGADAS, DEPARTAMENTOS E SUAS EXTENSÕES QUE COMPÕEM A ORGANIZAÇÃO BRADESCO PARA FINS DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>EMPRESAS LIGADAS</b>
2B CAPITAL S.A.
AGORA CORRET.TITS.VALS.MOB.S.A.
BANCO BRADESCARD S.A.
BANCO BRADESCO BBI S.A.
BANCO BRADESCO BERJ S.A.
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MULTIPLO
BBC PROCESSADORA S.A.
BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRADESCO CAPITALIZACAO S.A.
BRADESCO S.A. CORRETORA TITULOS VAL.MOB
BRADESCO SAUDE S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.
BSP AFFINITY LTDA.
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
SHOPFACIL SOLUCOES EM COM.ELETRON.S.A.

## ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4008	COMERC.PROD.SERVICOS
4010	ACOES E CUSTODIA
4023	GER. REG. CORP ONE. NOVA CENTRAL
4024	GER. REG. CORP ONE PARANA
4025	CARTOES
4034	GER. REG. IMPERATRIZ
4035	GER. REG. CARUARU
4040	JURIDICO
4060	AUDITORIA FISCAL
4070	GER. REG. CORP ONE CAMPINAS
4072	GER. REG.CORP ONE GRANDE ABC
4080	COMPRAS
4084	GER. REG. GUARUJA
4090	GER. REG. CORP ONE. RIO DE JANEIRO
4100	CONTADORIA GERAL
4120	RECUPERACAO DE CREDITO
4123	GER. REG. RECIFE SUL
4129	GER. REG. BONSUCESSO
4142	GER. REG. CORP ONE. MINAS GERAIS
4160	BRADESCO VAREJO
4165	MARKETING
4177	GER. REG. CORP ONE NORDESTE
4180	INSPETORIA GERAL
4202	GER. REG. MARILIA
4203	GER. REG. CURITIBA OESTE
4206	GER. REG. ANAPOLIS
4207	GER. REG. CASCAVEL
4208	GER. REG. BLUMENAU
4215	CONTROLADORIA
4220	CONSULTORIA ORGANIZACIONAL PLANEJAMENTO
4223	CONTROLE INTEGRADO DE RISCOS
4225	TESOURARIA
4230	PATRIMONIO
4240	RECURSOS HUMANOS
4249	GOVERNANCA DE TI
4250	INFRAESTRUTURA TI
4251	PESQUISA E INOVACAO
4253	SISTEMAS
4254	INFRAESTRUTURA TI - ALPHA
4255	SISTEMAS - OSASCO
4260	SECRETARIA GERAL
4262	GER. REG. CAXIAS DO SUL
4263	GER. REG. ARACATUBA

## ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4264	GER. REG. GOIANIA
4268	CENTRALIZADORA SAO PAULO
4269	GER. REG. LONDRINA
4273	GER. REG. CORP ONE. PORTO ALEGRE
4280	GER. REG. FLORIANOPOLIS
4281	DEF-CENIM PORTO ALEGRE
4282	DEF-CENIM SP SUDESTE
4284	DEF-CENIM RIO DE JANEIRO
4285	GER. REG. PORTO ALEGRE NORTE
4286	GER. REG. BAURU
4288	DEF-CENIM CURITIBA
4291	GER. REG. NOVA FRIBURGO
4297	DEF-CENIM FORTALEZA
4298	DEF-CENIM SALVADOR
4301	GER. REG. VARGINHA
4303	GER. REG. PINHEIROS
4308	GER. REG. ALPHAVILLE
4311	BRADESCO NEXT ESPACO EXPERIENCIA
4312	CANAIS DIGITAIS
4327	GER. REG. VILA PRUDENTE
4330	GER. REG. MOEMA
4335	CREDITO
4343	GER. REG. OSASCO
4344	GER. REG. SANTA CECILIA
4351	GER. REG. TATUAPE
4352	ASSESSORIA JURIDICA
4354	GER. REG. JAGUARE
4363	GER. REG. CONGONHAS
4365	GER. REG. CURITIBA SUL
4367	GER. REG. SJR PRETO SUL
4369	GER. REG. IPIRANGA
4370	GER. REG. PORTO ALEGRE SUL
4374	GER. REG. B HORIZONTE NORTE
4375	GER. REG. LAPA
4378	GER. REG. NOVA IGUACU
4383	GER. REG. SJR PRETO NORTE
4385	GER. REG. PALMAS
4388	GER. REG. SOROCABA
4391	GER. REG. FORTALEZA OESTE
4393	GER. REG. SUZANO
4400	DSC POLO AT SERV RIO DE JANEIRO
4404	GER. REG. BARRA
4406	GER. REG. SANTANA

## ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4408	GER. REG. FLUMINENSE
4410	GER. REG. TIJUCA
4414	GER. REG. RIO VERDE
4419	GER. REG. MARINGA
4453	GER. REG. MACEIO
4478	GER. REG. JOINVILLE
4481	GER. REG. STA . MARIA
4496	GER. REG. PENHA
4498	GER. REG. GUARULHOS
4504	GER. REG. RIO CENTRO
4506	GER. REG. JUIZ DE FORA
4508	GER. REG. BARRA FUNDA
4537	GER. REG. VITORIA
4550	GER. REG. B HORIZONTE LESTE
4551	GER. REG. B HORIZONTE OESTE
4552	GER. REG. CONTAGEM
4553	GER. REG. B HORIZONTE SUL
4554	GER. REG. CAMPINAS LESTE
4555	GER. REG. CAMPINAS OESTE
4556	GER. REG. CAMPO GRANDE NORTE
4557	GER. REG. CUIABA
4558	GER. REG. MANAUS OESTE
4559	GER. REG. FORTALEZA LESTE
4560	GER. REG. GOV VALADARES
4561	GER. REG. PORTO VELHO
4562	GER. REG. JOAO PESSOA
4563	GER. REG. JUNDIAI
4564	GER. REG. IRAJA
4565	GER. REG. SALV. RECONCAVO
4566	GER. REG. RECIFE NORTE
4567	GER. REG. S J CAMPOS
4568	GER. REG. SINOP
4569	GER. REG. VIT. DA CONQUISTA
4570	GER. REG. CARIOCA
4581	GER. REG. NITEROI
4599	GER. REG. SANTO AMARO
4641	DIR. REG. NORDESTE 1
4643	GER. REG. SALVADOR OESTE
4644	DIR. REG. CENTRO-OESTE
4646	DIR. REG. MINAS GERAIS 1
4647	DIR. REG. RIO DE JANEIRO
4648	GER. REG. FEIRA DE SANTANA
4649	DIR. REG. SP INT 1

ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4651	DIR. REG. SP INT 2
4654	DIR. REG. SANTA CATARINA
4655	DIR. REG. RIO GDE. DO SUL
4658	DIR. REG. BAHIA
4660	DIR. REG. NORDESTE 2
4662	DIR. REG. PARANA
4663	DIR. REG. NORTE 2
4664	GER. REG. ILHEUS
4665	GER. REG. MANAUS LESTE
4667	GER. REG. BELEM OESTE
4668	DIR. REG. NORTE 1
4669	GER. REG. SAO LUIS
4670	GER. REG. UBERLANDIA
4672	GER. REG. ARARAQUARA
4673	GER. REG. RIB. PRETO LESTE
4676	DIR. REG. SP SUDESTE/ABC
4678	GER. REG. CORP ONE FARIA LIMA
4679	GER. REG. RIB. PRETO OESTE
4681	GER. REG. SANTOS
4682	GER. REG. S.B.CAMPO
4683	GER. REG. SANTO ANDRE
4686	DIR. REG. RJ/ ESP SANTO
4689	DIR. REG. SAO PAULO OESTE
4695	BRADESCO PRIME TOP TIER
4696	SUPERINTENDENCIA BRADESCO DIGITAL
4719	BEM - DEPARTAMENTOS
4737	GER. REG. SAO PAULO CENTRO
4739	GER. REG. PIRACICABA
4741	GER. REG. PRES.PRUDENTE
4753	GER. REG. PASSO FUNDO
4755	GER. REG. CHAPECO
4756	GER. REG. CURITIBA NORTE
4757	GER. REG. PAULISTA
4758	GER. REG. FARIA LIMA
4759	GER. REG. ARICANDUVA
4760	GER. REG. BRASILIA NORTE
4761	GER. REG. COPACABANA
4763	GER. REG. BARUERI
4769	NEXT
4800	SEG / TRANSP / NUM
4803	DSTN EXT RIO DE JANEIRO
4816	ARQUITETURA TI
4820	COMPLIANCE CONDUTA/ETICA

ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4823	RELACOES COM O MERCADO
4825	GER. REG. JUAZEIRO DO NORTE
4829	BEC DEPARTAMENTOS
4831	CLIENTE NAO CORRENTISTA
4832	CRM
4840	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS
4852	GESTAO DE DADOS
4859	SEGURANCA CORPORATIVA
4864	BRADESCO PODER PUBLICO
4866	DEF-CENIM AV PAULISTA
4898	INVESTIMENTOS
4899	BRADESCO CORPORATE ONE
4900	INTERNACIONAL E CAMBIO
4901	INTER.CAMBIO UNID.NEG.SP
4902	INTER.CAMBIO UNID.NEG.RJ
4904	INTER.CAMBIO UNID.NEG.CURITIBA
4905	INTER.CAMBIO UNID.NEG.POA
4906	INTER.CAMBIO UNID.NEG.RECIFE
4907	INTER.CAMBIO UNID.NEG.SALVADOR
4908	INTER.CAMBIO UNID.NEG.BHTE
4909	INTER.CAMBIO UNID.NEG.CAMP.
4911	INTER.CAMBIO UNID.NEG.FORTALEZA
4912	DEF-CENIM CAMPINAS
4914	INTER.CAMBIO UNID.NEG.VIT
4918	INTER.CAMBIO UNID.NEG.MANAUS
4920	BRADESCO EXPRESSO/PA
4921	INTER.CAMBIO UNID.NEG.BLUMENAU
4923	BANEB - DEPARTAMENTOS
4927	MESA MULTIS
4929	INTER.CAMBIO BRAD EXCHANGE/CONVENIOS
4954	BRADESCO PRIME
4960	OUVIDORIA
4964	GER. REG. CORP ONE RIBEIR O PRETO
4965	GER. REG. SAO CAETANO DO SUL
4968	PESQ. ESTUDOS ECONOMICOS
4969	G R ESP CORP ONE CONE SUDESTE
4975	GARANTIAS E CADASTRO
4978	BRADESCO EMPRESAS
4981	GER. REG. CORP ONE BRASILIA
4982	BRADESCO CORPORATE ONE
4983	GER REG CORP ONE BLUMENAU
4984	G R ESP CORP ONE CONE NORTE
4986	DEF-CENIM RECIFE

## ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
4988	DEF-CENIM BLUMENAU
4991	DEF-CENIM BRASILIA
8012	CA VILA HAUER I
8013	CA TOWER
8014	NUCLEO VILA LEOPOLDINA
8016	CA KENNEDY
8018	PALACIO AVENIDA
8145	CA XAXIM
8147	CAEMI
8158	CA VILA HAUER II
8160	CA SANTO AMARO
8161	CA CAMPINAS
8268	GER. REG. ESP. CORP ONE SUL
8340	RH PIRITUBA
8346	DS UBERLANDIA
8348	DS CURITIBA
8349	DS PIRITUBA
8350	DITI CURITIBA
8355	DITI PIRITUBA
8510	SEGMENTO INSTITUCIONAL
8515	DIR. REG. MINAS GERAIS 2
8519	DIR. REG. SAO PAULO LESTE
8521	DIR. REG. SAO PAULO SUL
8523	DIR. REG. SP INTERIOR 3
8525	GER. REG. CAMPO GRANDE SUL
8527	GER. REG. MONTES CLAROS
8529	GER. REG. PONTA GROSSA
8533	GER. REG. ITAQUERA
8541	GER. REG. CAMPO LIMPO
8543	GER. REG. BARREIRAS
8545	GER. REG. SALVADOR LESTE
8547	GER. REG. BRASILIA SUL
8549	GER. REG. NATAL
8551	GER. REG. TERESINA
8553	GER. REG. BELEM LESTE
8555	GER. REG. CURITIBA LESTE
8557	GER. REG. DOS GOYTACAZES
8559	GER. REG. CAMPO GRANDE-RJ
8561	GER. REG. PORTO ALEGRE LESTE
8563	GER. REG. CRICIUMA
8565	GER. REG. DIADEMA
8579	GER. REG. CAMPINAS NORTE
8595	GERENCIA REGIONAL TOP TIER 1

## ANEXO II – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

<b>JUNÇÃO</b>	<b>BANCO BRADESCO – DEPARTAMENTOS</b>
8596	GERENCIA REGIONAL TOP TIER 2
8597	GER. REG. CAMPINA GRANDE
8602	RELACOES INSTITUCIONAIS
8608	GERENCIA REGIONAL DIGITAL
8609	GERENCIA REGIONAL PRIME DIGITAL
8754	GER. REG. PRIME RIO DE JANEIRO
8755	GER. REG. PRIME RIO DE JANEIRO/ESP SANTO
8756	GER. REG. PRIME SP LESTE
8757	GER. REG. PRIME SP OESTE
8758	GER. REG. PRIME SP SUDESTE/ ABC
8759	GER. REG. PRIME SP SUL 1
8760	GER. REG. PRIME SP SUL 2
8761	GR PRIME SP INTERIOR 3
8762	GR PRIME SP INTERIOR 2
8763	GR PRIME SP INTERIOR 1
8764	GR PRIME SANTA CATARINA
8765	GR PRIME RIO GRANDE DO SUL
8766	GR PRIME PARANA NORTE
8767	GR PRIME PARANA SUL
8768	GR PRIME MINAS GERAIS 2
8770	GER. REG. PRIME MINAS GERAIS 1

## ANEXO III

dd/mm/aaaa

### TERMO DE ADESÃO

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO 2019 – PDV 2019

Por meio do presente termo, eu (nome do funcionário, código funcional), manifesto a minha livre e espontânea vontade de aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019 instituído em 02/09/2019 pela “**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**”.

Declaro estar ciente do inteiro teor das regras e condições previstas no Regulamento do “**PDV 2019**”, que li, entendi e aceitei, inclusive quanto ao direito reservado à “**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**” de rejeitar o meu pedido de adesão, caso não sejam preenchidos os requisitos previstos naquele Regulamento.

Declaro, também, estar ciente de que, aprovada a adesão, ocorrerá a rescisão do contrato de trabalho em caráter irretratável e irrevogável, na modalidade “dispensa sem justa causa”, mediante o pagamento das verbas decorrentes da adesão ao “**PDV 2019**”.

## ANEXO IV

dd/mm/aaaa

### TERMO DE DESISTÊNCIA

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019

Por meio do presente termo, eu (nome do funcionário, código funcional), manifesto a minha livre e espontânea vontade de DESISTIR da adesão ao “**PDV 2019**”, instituído em 02/09/2019 pela “**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**”.

Declaro estar ciente do inteiro teor das regras e condições previstas no Regulamento do “**PDV 2019**” e da possibilidade de desistência da adesão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do “aceite” do “Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019”, na forma prevista no item 4.1 daquele Regulamento.

Considerando que efetivei a adesão ao “**PDV 2019**” em .../.../..., o direito de desistir me é facultado até o dia .../.../... (a ser preenchido pelo sistema)

## ANEXO V

### VERBAS QUE COMPÕEM O SALÁRIO FIXO DO EMPREGADO PARA FINS DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019

RUBRICA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	DESCRIÇÃO
1	Ordenado	122	ATS-Incorporação CCT 1999	163	Incorp. Alim.
2	Adicional Tempo Serviço	123	Adicional Tempo Serviço	165	Histórico Comissão Incorp
3	Gratíf. Função Chefia	124	Adicional Tempo Serviço	167	Abono Compensável
5	Gratificação Função	125	ATS-Incorporação CCT 1999	168	DSR HE Integração
8	Verba de Representação	128	Adicional Periculosidade	171	Hr Suplement
9	Aj. Deslocamento Noturno	130	Adicional Noturno 25%	174	Dif. Sal Dec Jud
10	Ajuda de Custo Aluguel	131	Adicional Noturno 30%	177	Verba Judicial
11	Ajuda de Custo Especial	132	Adicional Noturno 35%	178	H. Extra Dec. Jud
17	Adicional Noturno 20%	133	Adicional Noturno 40%	179	RSR Judicial
22	ATS-Incorporação CCT	134	Adicional Noturno 45%	180	Grat Função Dec Jud
24	ATS Incorporado	136	Adicional Noturno	181	Aj Custo Integ Judicial
28	Adicional Insalubridade	138	Adicional Periculosidade	182	HR Excedentes
31	DSR - Integração	141	Incorp.Proc.Trabalhista	185	RSR S/H Exced.
36	Média Comissão Integração	142	Incorp.Proc.Trabalhista	187	Incorp. Proc. Trabalhista
37	Gratificação Ajustada	143	Incorporação	188	Incorp. Proc. Trabalhista
38	Bonific.Férias-Integração	144	Incorporação	203	Gratíf. Função Chefia
39	Média DSR Integração	145	Incorporação	247	Horas Extras Integração
41	Incorp.Proc.Trabalhista	146	Incorp. Horas Extras	1309	Pensão Det Jud
46	Gratificação Integração	147	Incorp. Proc. Trabalhista	1312	Incorp.Proc.Trabalhista
47	Horas Extras Integração	152	Incorp.Proc.Trabalhista	1313	Pensão Proc. Trabalhista
48	Bonif. Result. Integração	153	Incorp. Dif. Sal.	1314	Pensão Proc. Trabalhista
49	Bônus Integração	154	ATS Incorporado	1316	Incorp.Proc.Trabalhista
101	Ordenado	155	Integ. Adic. Sobreaviso	1317	Pensão Mensal
103	Gratíf. Função Chefia	156	Adicional Dupla Função	1321	Pensão Mensal
105	Gratificação Função Caixa	157	Ajuda de Custo Veiculo	1323	Pensão Mensal
111	Ajuda de Custo Aluguel	158	Produtividade		
112	DSR H.E. Contratual	159	Prorr. Exp. Diurno		
113	Ajuda de Custo Especial	160	Valor Transitorio		
117	Hora Extra Contratual	161	Gratificação		
121	Ordenado	162	Diferença Verbas 1.3.8		

## ANEXO VI

### APROVAÇÃO DA ADESÃO

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019

Prezado Sr. (a):

(nome do funcionário)

Código funcional

Informamos que foi aprovada a sua adesão ao “**PDV 2019**”.

Conforme previsto no Regulamento do “PDV 2019”, a rescisão do seu contrato de trabalho será efetivada na modalidade “dispensa sem justa causa”, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, e o pagamento das verbas decorrentes da adesão ao “**PDV 2019**”, ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da carta de desligamento.

**“ORGANIZAÇÃO BRADESCO”**

Osasco, .../.../....

## ANEXO VII

### NÃO APROVAÇÃO DA ADESÃO

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019

Prezado Sr. (a):

(nome do funcionário)

Código funcional

Informamos que a sua adesão ao “PDV 2019”, não foi aprovada considerando que não foram preenchidos os requisitos previstos no Regulamento do “PDV 2019”.

Em caso de dúvidas, contate o Departamento de Recursos Humanos, por meio dos canais de comunicação constantes do **anexo IX do Regulamento – “Perguntas e Respostas”**.

**“ORGANIZAÇÃO BRADESCO”**

Osasco, .../.../....

**ANEXO VIII**

**CARTA DE DESLIGAMENTO**

**RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019**

Prezado Sr. (a)

(nome do funcionário)

Código funcional

Tendo em vista a sua adesão ao “Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019” e conseqüente aprovação, no dia xx/xx/xxxx, fica rescindido o contrato de trabalho mantido e extinto o vínculo de emprego com o Sr. (a), na modalidade “dispensa sem justa causa”.

O aviso prévio será indenizado. O pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual por adesão ao **PDV 2019** ocorrerá no prazo de até 10 dias, mediante crédito na conta-corrente cadastrada no SAP para recebimento dos salários. O Sr. (a) deverá comparecer em dia, horário e local indicados pela “**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**” para a formalização do encerramento do Contrato de Trabalho.

Apresentar, de imediato, todas as Carteiras de Trabalho (CTPS) para fins de atualização e baixa do contrato de trabalho.

Pedimos acusar o recebimento deste comunicado inserindo data e assinatura na cópia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO BRADESCO

Recebi o comunicado.

Data

Assinatura

## ANEXO IX

### PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019

##### **1 – O que é o “Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2019”?**

O “PDV 2019” é um programa de Desligamento Voluntário, instituído pelas empresas da “ORGANIZAÇÃO BRADESCO” (anexo I do Regulamento), em todo território nacional, e objetiva a adesão ao desligamento do emprego, mediante livre e espontânea vontade do empregado, oferecendo-lhe, em contrapartida, além do pagamento das verbas rescisórias, indenização e benefícios adicionais.

##### **2 – Quem pode aderir ao “PDV 2019”?**

Todo empregado das empresas definidas no Regulamento, em todo território nacional desde que atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo:

- a) Encontrar-se aposentado pela Previdência Social (INSS) por idade ou tempo de contribuição (integral ou proporcional), na data de 31.08.2019.
- b) Encontrar-se apto a requerer desde logo o benefício previdenciário da aposentadoria por idade ou tempo de contribuição (proporcional ou integral), na data de 31.08.2019, em conformidade com a lei vigente em 31.08.2019.
- c) Contar com 20 (vinte) anos completos ou mais de tempo de serviço na Organização Bradesco, na data de 31.08.2019 e, cumulativamente, pertencer ao quadro de funcionários de uma das empresas ligadas, Departamentos ou suas extensões, constantes do anexo II, na data de 31.08.2019.
- d) Contar com 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço na Organização Bradesco, na data de 31.08.2019 e, cumulativamente, estar lotado em um dos Departamentos abaixo ou nas suas extensões, na data de 31.08.2019:

4003 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO MTZ  
4229 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO  
4387 CANAIS DIGITAIS-TELEBANCO SANTANA  
4422 DSC POLO AT SERV SALVADOR  
4448 DSC POLO AT SERV CPO GRANDE  
4510 OPERACOES CENTRALIZADAS  
4861 OPERACOES CENTRALIZADAS VL LEOPOLDINA  
8011 DCD CURITIBA

- e) Ter obtido alta da Previdência Social com a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária ou aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (benefícios

## ANEXO IX – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

previdenciários B32 e B92), até a data de 31.08.2019, com retorno ao trabalho efetivado ou negado pelo médico do trabalho da empresa.

- f) Encontrar-se em período de estabilidade provisória de emprego na data de 31.08.2019, em decorrência de:
- f1) Retorno de licença médica por tratamento de saúde ou por acidente do trabalho reconhecida pela Previdência Social com a concessão do benefício Auxílio-doença previdenciário ou Auxílio-doença por acidente do trabalho (benefícios previdenciários B31 ou B91);
  - f2) Exercício de mandato como membro titular representante dos empregados em Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
  - f3) Exercício de mandato de dirigente sindical.
- g) Ter sido readmitido/reintegrado por força de decisão judicial com ou sem trânsito em julgado.
- h) Encontrar-se em licença médica por tratamento de saúde (benefício previdenciário B31) há mais de 6 (seis) meses na data de 31.08.2019, observando o disposto no item 3.8 do Regulamento.
- i) Encontrar-se afastado por tratamento de saúde (benefício previdenciário B31) há mais de 6 (seis) meses na data de 31.08.2019 e, concomitantemente, estar aguardando decisão de recurso administrativo ou de ação judicial, propostos até 31.08.2019, contra o INSS, para restabelecimento do Auxílio-doença previdenciário (benefício previdenciário B31).
- j) Encontrar-se em licença médica por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91) na data de 31.08.2019, observando o disposto no item 3.8 do Regulamento.
- k) Encontrar-se afastado por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91) na data de 31.08.2019 e, concomitantemente, estar aguardando decisão de recurso administrativo ou de ação judicial, propostos até 31.08.2019, contra o INSS, para restabelecimento do auxílio doença por acidente do trabalho (benefício previdenciário B91).

Leia o **item 3** e os **Anexos I e II do Regulamento do PDV 2019** e verifique se você preenche os requisitos de elegibilidade.

### **3 - Qual prazo para a adesão?**

A adesão ao “PDV 2019” pode ser realizada no período de 02.09.2019 a 16.10.2019.

### **4 – Quais são os incentivos especiais oferecidos ao empregado que aderir ao “PDV 2019”?**

- Pagamento, em parcela única, equivalente a 60% do salário fixo de setembro/2019, por ano completo de trabalhado, limitado a 12 salários. Por se tratar de verba indenizatória, não há incidência de imposto de renda e INSS;
- Pagamento de valor equivalente a 06 meses de “Vale Alimentação”, base setembro/2019, em parcela única no Cartão Alimentação;
- Manutenção do Plano de Saúde e Odontológico por 18 meses, a partir da data do desligamento;
- Verbas rescisórias na modalidade de dispensa “sem justa causa”;
- Pagamento da multa do FGTS e saque do saldo.

**5 - Onde realizar a adesão ao “PDV 2019?”**

A adesão ao “PDV 2019” deve ser realizada pelo “Portal Corporativo” ou no *site* <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>.

**6 - Em que prazo o empregado deve comprovar estar aposentado ou apto a obter o benefício da aposentadoria?**

No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da sua adesão ao “PDV 2019”. A documentação comprobatória deve ser postada via upload do documento oficial, emitido pelo INSS, no site <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>

**7 - Como o empregado afastado do trabalho e sem acesso ao “Portal Corporativo” será comunicado da abertura do “PDV 2019”?**

O empregado afastado do trabalho será comunicado por **telegrama**, no endereço do domicílio que consta do cadastro de empregados da “**ORGANIZAÇÃO BRADESCO**”.

**8 - O empregado afastado, em gozo de benefício previdenciário B31, pode aderir ao “PDV 2019”?**

Sim, desde que sua licença seja igual ou superior a 06 (seis) meses. Deverá impreterivelmente até o dia 16.10.2019 cumprir todos os requisitos abaixo sob pena de cancelamento de sua adesão:

- a) submeter-se a exame médico ocupacional realizado por médico do trabalho, e
- b) se considerado apto, solicitar a baixa do seu benefício junto ao INSS;
- c) apresentar à Organização Bradesco até 16.10.2019 o documento que comprove a alta, expedido pelo INSS e,
- d) apresentar declaração, de próprio punho, de renúncia à estabilidade decorrente da licença médica.

**9 - O empregado afastado, em gozo de benefício previdenciário B91, pode aderir ao “PDV 2019”?**

Sim, desde que impreterivelmente até o dia 16.10.2019 cumpra todos os requisitos abaixo sob pena de cancelamento de sua adesão:

- a) submeter-se a exame médico ocupacional realizado por médico do trabalho, e
- b) se considerado apto, solicitar a baixa do seu benefício junto ao INSS;

## ANEXO IX – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2019

c) apresentar à Organização Bradesco até 16.10.2019 o documento que comprove a alta, expedido pelo INSS e,

d) apresentar declaração, de próprio punho, de renúncia à estabilidade decorrente da licença médica por acidente de trabalho.

### **10 - Como o empregado deve apresentar os documentos necessários à validação da adesão ao “PDV 2019”?**

Os documentos deverão ser postados via upload no site <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019>, respeitados os prazos e condições do Regulamento.

### **11- O empregado que aderir ao “PDV 2019” terá direito ao Seguro Desemprego?**

Não. A concessão do Seguro Desemprego **não é permitida** legalmente em programa de desligamento voluntário.

### **12 - A indenização paga no “PDV 2019” sofrerá descontos de IR e INSS ou servirá de base para incidência de FGTS?**

Não. A indenização paga no “PDV 2019” é isenta de impostos e não incide FGTS.

### **13 - O empregado que possui estabilidade provisória no emprego pode aderir ao “PDV 2019”?**

Sim. O empregado com **estabilidade provisória** no emprego, **prevista na Constituição Federal, lei ou norma coletiva vigentes**, pode aderir ao “PDV 2019”, mediante atendimento aos requisitos do Regulamento.

### **14 - Quais documentos e em que prazos deve o empregado, portador de estabilidade provisória, apresentar para aderir ao “PDV 2019”?**

Deverão ser apresentados, nos prazos indicados, os seguintes documentos:

- empregado portador de **estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva** - declaração de renúncia de próprio punho da estabilidade no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos da data da adesão;

- empregado portador de **estabilidade provisória reconhecida em ação judicial transitada em julgado e encerrada** – declaração de renúncia de próprio punho, do direito declarado judicialmente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da adesão;
- empregado portador de **estabilidade provisória reconhecida em ação judicial ainda em andamento** – comprovação de homologação de acordo judicial, com renúncia ao direito à estabilidade provisória e quitação do objeto da ação no prazo de até 16.10.2019.

**15 - O empregado pode desistir do “PDV 2019”?**

Sim. No prazo de **05 dias corridos da data da adesão**.

**16 - O empregado que desistiu do “PDV 2019” pode se arrepender e aderir novamente?**

Sim. O Regulamento **não proíbe que se faça nova adesão**, desde que respeitados todos os prazos e condições previstos.

**17 - O que acontece quando os prazos previstos no “PDV 2019” terminarem em sábado, domingo ou feriado?**

Todos os prazos previstos no “PDV 2019” serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

**18 - O empregado que preencher os requisitos do “PDV 2019” após o dia 31.08.2019 pode participar?**

**Não.** O empregado que não alcançar qualquer um dos requisitos necessários à elegibilidade até o dia 31.08.2019, não estará apto à adesão e, conseqüentemente, a participar do “PDV 2019”.

**19 - Quando e de que forma o empregado saberá se o seu pedido de adesão ao “PDV 2019” foi aprovado ou não?**

O empregado será comunicado por **e-mail** da aprovação ou não do seu pedido de adesão ao “PDV 2019” no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de adesão**.

**20 - Caso o pedido de adesão ao “PDV 2019” seja aprovado, em que prazo ocorrerá a rescisão do contrato de trabalho?**

Caso seja aprovado o pedido de desligamento do empregado, a rescisão do contrato de trabalho poderá ser efetivada, a qualquer tempo, no prazo máximo de **até 180 (cento e oitenta) dias**.

**21 - Em que prazo será feito os pagamentos das verbas rescisórias e da indenização previstos no “PDV 2019”?**

O pagamento das verbas rescisórias e da indenização previstas no “PDV 2019” ocorrerá em até **10 (dez) dias**, contados a partir da notificação da demissão.

**22 – O tempo de trabalho do empregado, na empresa incorporada pela “ORGANIZAÇÃO BRADESCO”, será considerado para o “PDV 2019”?**

**Sim.** Para fins de adesão ao “PDV 2019”, será considerado o último período de trabalho na empresa que tenha dado origem à transferência do empregado para uma das empresas da “ORGANIZAÇÃO BRADESCO”.

**23 - Quais os canais de comunicação para esclarecimentos de outras dúvidas?**

O empregado pode estabelecer contato pelo telefone **(11) 3684-5306**, ou para aqueles que já tiverem feito a adesão, pelo chat disponível no site <https://www.yourlife2.com.br/bradesco/pdv2019> de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

**Havendo qualquer divergência entre este anexo e o Regulamento, prevalecerão as disposições do Regulamento.**

## ANEXO X

### PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Declaro que recebi o valor de R\$ **xxxx,xx** na forma descrita abaixo.

Data: **xx/xx/xxxx**

Forma: Depósito Bancário – Banco Bradesco,

Conta nº **xxxx-x**, Agência **xxxx-x**

Ciente em : \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **xxxxxxxxxxxx**

Código: **xxxxxxx**

**Organização Bradesco**